



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5268801-31.2023.8.21.0001/RS

REQUERENTE: MULTISERVICOS - INFORMATICA E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS LTDA - EPP

REQUERENTE: MULTIPROMOCOES VENDAS E LANÇAMENTOS DE TÍTULOS PATRIMONIAIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de apreciar pedido principal de recuperação judicial apresentado no bojo do processo de tutela cautelar antecedente.

Preliminarmente, considerando o disposto no art. 51-A **constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**>1 da Lei nº 11.101/05, com a redação dada pela Lei nº 14.112/20, determino a realização de constatação prévia, com o objetivo de verificar a regularidade da documentação técnica que acompanha a exordial, ao passo que analisa a realidade fática da sociedade empresária autora previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nomeio para o encargo CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.197.392/0001-07, tendo como profissional responsável o advogado **TIAGO JASKULSKI LUZ**, inscrito na OAB/RS sob o nº 71.444, com endereço profissional da Rua Félix da Cunha, nº 768, sala nº 301, CEP 90.570-001, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone para contato 51 3012-2385 e e-mail **cb2d@cb2d.com.br**, para este mister, o qual deverá ser comunicado da nomeação, devendo apresentar **laudo** no prazo de 05 (cinco) dias, informando as factuais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial.

Consigno que os honorários periciais serão fixados após a entrega do **laudo**.

Com a apresentação laudo, voltem os autos conclusos.

Altere-se a classificação do processo para recuperação judicial.

Cumpra-se, com urgência.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 9/3/2024, às 10:54:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10056077381v2** e o código CRC **46495037**.

constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da

documentação apresentada com a petição inicial.">1. Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

5268801-31.2023.8.21.0001

10056077381 .V2